

NOME	NOME	CARGO	MATRICULA	VALOR UNITÁRIO	N. DIAS	VALOR TOTAL
93	JONATAS FONSECA VASCONCELOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	43088319	15,00	8	RS 120,00
94	JOSE AIRTON PEREIRA BONFIM JUNIOR	AGENTE PENITENCIÁRIO	43090151	15,00	8	RS 120,00
95	JOSE EDIPO ANDRADE BARBOSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47345111	15,00	7	RS 105,00
96	JOSÉ IRVANDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	439614	15,00	20	RS 300,00
97	JOSE LUCIO SILVA JUNIOR	AGENTE PENITENCIÁRIO	47324513	15,00	20	RS 300,00
98	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43095633	15,00	8	RS 120,00
99	JOSE RONILDO DO NASCIMENTO COSTA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30057317	15,00	6	RS 90,00
100	JOSE VALDEDIR CAETANO DUARTE	AGENTE PENITENCIÁRIO	47313511	15,00	6	RS 90,00
101	JOSE WELLINGTON DA CUNHA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30043413	15,00	8	RS 120,00
102	JOSEILDO BEZERRA SEVERO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43089633	15,00	8	RS 120,00
103	JOSIAN DE SOUSA OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	43089595	15,00	8	RS 120,00
104	JUCIELIO DA SILVA AMARAL	AGENTE PENITENCIÁRIO	30042913	15,00	8	RS 120,00
105	JULIA JERONIMA DE SOUZA NETO	AGENTE PENITENCIÁRIO	30086619	15,00	8	RS 120,00
106	LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47315719	15,00	8	RS 120,00
107	LEANDRO VIEIRA BRAGA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30028317	15,00	9	RS 135,00
108	LEONARDO PERES MARTINS	AGENTE PENITENCIÁRIO	47257115	15,00	8	RS 120,00
109	LEONIDAS CAMELO LEITÃO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43093169	15,00	8	RS 120,00
110	LUCAS CAVALCANTE BRANDÃO	AGENTE PENITENCIÁRIO	47302315	15,00	7	RS 105,00
111	LUCAS GOMES DE FIGUEIREDO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43092707	15,00	8	RS 120,00
112	LUCIANA MARQUES DE ARAUJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	30077512	15,00	8	RS 120,00
113	LUCIANO GOMES JUNIOR	AGENTE PENITENCIÁRIO	30091116	15,00	8	RS 120,00
114	LUCINALDO ALVES DE ALMEIDA	AGENTE PENITENCIÁRIO	43096524	15,00	8	RS 120,00
115	LUIS DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	47303818	15,00	8	RS 120,00
116	LUIS WENDELL CARVALHO LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30023811	15,00	8	RS 120,00
117	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PIRES	AGENTE PENITENCIÁRIO	47343712	15,00	6	RS 90,00
118	MAIKON MARQUES DA SILVA FERNANDES	AGENTE PENITENCIÁRIO	47304512	15,00	8	RS 120,00
119	MARANA AGUIAR FERREIRA TAVARES	AGENTE PENITENCIÁRIO	30083210	15,00	20	RS 300,00
120	MARCIA DA FROTA SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	30104714	15,00	20	RS 300,00
121	MARCOS AURELIO MARQUES MOURA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30041615	15,00	8	RS 120,00
122	MARIA DO SOCORRO COUTINHO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	30091310	15,00	20	RS 300,00
123	MARIA GILVANDA DE MORAIS SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30083113	15,00	8	RS 120,00
124	MARIA GLAUCIA DE SOUSA	AUX DE ADM	9330119	15,00	20	RS 300,00
125	MARIA LIA FONTENELE DA SILVEIRA	AGENTE DE ADM	0046001X	15,00	20	RS 300,00
126	MARIANA JUSTA FURTADO MAIA	COORDENADOR	43104012	15,00	20	RS 300,00
127	MARILIA TEIXEIRA MARTINS	AGENTE PENITENCIÁRIO	43097091	15,00	8	RS 120,00
128	MARIO GOMES FILHO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43088378	15,00	8	RS 120,00
129	MARIO PEDRO JUNIOR	AGENTE PENITENCIÁRIO	43097660	15,00	7	RS 105,00
130	MATEUS COUTO SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	43088246	15,00	8	RS 120,00
131	MAURA DE FÁTIMA M. BORGES	AGENTE DE ADM	308617	15,00	20	RS 300,00
132	MAYKON WILLAMY DE ALBUQUERQUE MARTINS	AGENTE PENITENCIÁRIO	47332516	15,00	8	RS 120,00
133	MICHAEL PRUDENCIA DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30024915	15,00	8	RS 120,00
134	MICHEL DE OLIVEIRA BELFORT	AGENTE PENITENCIÁRIO	47305918	15,00	8	RS 120,00
135	NARA ALINNE MONTENEGRO MARQUES	AGENTE PENITENCIÁRIO	4309792X	15,00	6	RS 90,00
136	NATANAEL BRUNO BONHOTE	AGENTE PENITENCIÁRIO	30025113	15,00	8	RS 120,00
137	NICOLLAS BELCHIOR LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	43103741	15,00	8	RS 120,00
138	OTIMAR MOREIRA DE SOUSA LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30025318	15,00	9	RS 135,00
139	OTONIEL MONTEIRO GOMES	AGENTE PENITENCIÁRIO	30097513	15,00	8	RS 120,00
140	PATRICIA KELLEN DIOGENES RODRIGUES	AGENTE PENITENCIÁRIO	3005511X	15,00	8	RS 120,00
141	PATRICIA VALDEVAN ALVES DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47331714	15,00	20	RS 300,00
142	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	4734381X	15,00	8	RS 120,00
143	RAFAELA GOMES ALVES	AGENTE PENITENCIÁRIO	30097815	15,00	20	RS 300,00
144	RAFAELLA CRISTINA CARVALHO DE LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47317711	15,00	8	RS 120,00
145	RAIMUNDO FAGNER DO NASCIMENTO	AGENTE PENITENCIÁRIO	47334616	15,00	8	RS 120,00
146	RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO	AGENTE PENITENCIÁRIO	47341817	15,00	20	RS 300,00
147	RAMYRO DA COSTA CANDIDO	AGENTE PENITENCIÁRIO	43094041	15,00	8	RS 120,00
148	RAUL LENO LIMA MAIA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30093410	15,00	8	RS 120,00
149	RICARDO LEO ALENCAR RIBEIRO	AGENTE PENITENCIÁRIO	30092716	15,00	8	RS 120,00
150	ROBLES DE BRITO UCHOA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47348315	15,00	8	RS 120,00
151	ROGERIO JESUS DE ANDRADE	AGENTE PENITENCIÁRIO	43092820	15,00	8	RS 120,00
152	ROGÉRIO PEREIRA RODRIGUES	AGENTE PENITENCIÁRIO	12584512	15,00	9	RS 135,00
153	ROMULO MARIANO DE ALMEIDA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30094417	15,00	8	RS 120,00
154	ROMULO WESLEY RIBEIRO DE GOIS	AGENTE PENITENCIÁRIO	43094432	15,00	8	RS 120,00
155	ROSANGELA MARQUES CARDOSO	ARTICULADOR	43105515	15,00	20	RS 300,00
156	SAMUEL MARTINS CARDOSO	AGENTE PENITENCIÁRIO	47310814	15,00	20	RS 300,00
157	SARA FARIAS BARBOSA	Orientador de celula	43104810	15,00	20	RS 300,00
158	SERGINALDO SIMPLICIO DE LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47334519	15,00	8	RS 120,00
159	STENIO MAX PINTO FARIAS	AGENTE PENITENCIÁRIO	47344816	15,00	6	RS 90,00
160	THALES MEDEIROS NEVES	AGENTE PENITENCIÁRIO	47354110	15,00	8	RS 120,00
161	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	43078712	15,00	9	RS 135,00
162	THIAGO KENNEDY MARQUES BEZERRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47338417	15,00	8	RS 120,00
163	VINICIUS LUIZ ALVES SOARES	AGENTE PENITENCIÁRIO	30099419	15,00	8	RS 120,00
164	WAGNER LIMA DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30026713	15,00	8	RS 120,00
165	WALDERVAN MESSIAS DE LIMA DE SOUZA	AGENTE PENITENCIÁRIO	30100018	15,00	7	RS 105,00
166	WESCLEY DE LIRA MOTA	AGENTE PENITENCIÁRIO	4310327X	15,00	8	RS 120,00
167	YARA VIRGINIO DE ALMEIDA	AGENTE PENITENCIÁRIO	47308917	15,00	20	RS 300,00
168	YARLO LUCELIO SOARES	AGENTE PENITENCIÁRIO	30026616	15,00	3	RS 45,00
TOTAL						RS 26.265,00

*** ** *

PORTARIA Nº624/2019.**REGULAMENTO E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE VISITA AOS (AS) PRESOS (AS) NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Lei Nº. 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e ainda, o Processo Nº. 09367564/2019; CONSIDERANDO os direitos dos (as) presos (as) receberem visitas do cônjuge, do companheiro (a), de parentes e amigos em dias determinados, conforme disposto na Lei de Execução Penal Nº. 7.210 de 11 de julho de 1984; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº. 02/2018, de 10 de outubro de 2018 que, estabelece e padroniza os procedimentos operacionais nas Unidades Prisionais do Ceará; CONSIDERANDO



a Portaria nº. 09/2019, de 22 de janeiro de 2019 que, estabelece os horários de visitas e os materiais permitidos para ingresso nas Unidades Prisionais do estado do Ceará; CONSIDERANDO que a preservação da segurança e disciplina no interior das unidades é de fundamental para que a visita transcorra em ordem, harmonia e respeito mútuo de forma a garantir a integridade física, psíquica e moral dos visitantes e das pessoas que laboram nos Estabelecimentos Prisionais. RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e disciplinar os procedimentos de visita aos (as) presos (as) das Unidades Prisionais do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I DOS PRAZOS

Art. 2º. A direção de cada unidade prisional, após anuência da administração superior determinará os dias em que os internos receberão a visita do cônjuge, companheiro, parentes e amigos, considerando as condições estruturais, de segurança e especificidades de cada estabelecimento, conforme o disposto no inciso X, art. 41 da Lei nº 7.210/84.

Parágrafo Único. Fica ainda, a cargo da direção de cada unidade prisional, dar publicidade ao cronograma de visitação aos internos.

Art. 3º. As pessoas interessadas em visitar os presos (as) nas Unidades Prisionais na condição de pais, cônjuge, companheiro (a), gestantes, filhos (as), demais parentes e amigos (as) deverão estar portando suas carteiras de visitantes de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. Somente será permitida a entrada de pessoa portando a carteira de visitante, devidamente acompanhada de carteira de identidade com foto, emitida há menos de 10 (dez) anos.

Art. 4º. No caso de cancelamento de visitação de esposo (a), companheiro (a), parente ou amigo (a) por parte do preso (a), o (a) mesmo (a) terá que cumprir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para requerer a reativação do mesmo cadastro.

Parágrafo Único. Se a reativação do cadastro for realizada em até 90 (noventa) dias, não será necessária a realização de novo cadastro.

Art. 5º. O (a) esposo (a), companheiro (a), parente ou amigo que tiveram o cadastro cancelado pelo (a) preso (a), não poderão requerer novo cadastro com o mesmo "status" pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. A carteira de visita deverá ser revalidada a cada 02 (dois) anos. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão das visitas até a regulamentação da mesma.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE VISITANTES

Art. 7º. Carteira de visita será confeccionada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Original e fotocópias da Identidade (RG) ou documento oficial de identidade legível com foto (CNH, RG ou CTPS), emitida no máximo há 10 (dez) anos, no qual a fisionomia do visitante não tenha sofrido grandes mudanças, e do CPF, frente e verso;

II. Comprovante de residência atual, no máximo de três meses, no nome do postulante a visitante (fatura de água, luz ou telefone). Caso não possua, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório;

III. 01(uma) foto 3x4, recente.

IV. Certidão de antecedentes criminais folha-corrída, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, Justiça Federal e Justiça Estadual do Ceará – TJCE.

Art. 8º. Para a realização de cadastro de cônjuge ou companheiro (a) serão adotados os seguintes critérios:

I. Certidão de casamento civil, ou;

II. Escritura Pública Declaratória de União Estável, devidamente registrada em cartório;

III. Apresentação de no mínimo três outros documentos aptos a comprovar a existência fática da relação, tais como:

- Certidão de casamento religioso;
- Prova de encargos domésticos;
- Comprovação de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Declaração do imposto de renda em que conste o (a) interessado (a) como dependente do preso;
- Prova de mesmo domicílio;
- Conta bancária conjunta; ou
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º Poderá haver visita íntima nas unidades prisionais, que dispuserem de local apropriado destinado para tal finalidade, onde a mesma ocorrerá a critério da administração penitenciária superior.

§ 2º Fica vedada a visita íntima no interior das celas.

Art. 9º. O cadastro de pessoa amiga e ou parente, indicado pelo (a) preso (a) será excepcionalmente autorizado quando comprovada a ausência absoluta de parente, cônjuge ou companheiro (a) do (a) preso (a), desde que o (a) postulante não tenha realizado cadastro para visitar outro (a) interno (a) no período de 06 (seis) meses, sendo o mesmo automaticamente excluído a partir do momento em que o (a) preso (a) autorizar a visita de outra pessoa.

Art. 10 Caso o postulante a visitação esteja na condição de vítima nos processos criminais imputados ao preso, o cadastro só será realizado mediante expressa autorização judicial.

CAPÍTULO III DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 11. A permanência de visitantes, previamente cadastrados, será permitida pelo período de 08h às 12h, para visitas sociais, no número máximo de 02 (duas) pessoas por preso, nos dias estabelecidos pela direção das Unidades Prisionais, respeitando as características particulares de cada uma delas, após anuência da Administração Superior da SAP.

Art. 12. Não será permitida a realização de visita no interior das alas.

Art. 13. Não será permitida a visita de pessoa que:

I – Não esteja autorizado pela direção;

II – Não apresente documento de identificação;

III – Apresentar sintomas de embriaguez ou conduta alterada que levem a presunção de consumo de drogas e/ou entorpecentes;

IV – Esteja visivelmente portando alguma doença infectocontagiosa (ex. catapora, conjuntivite), com o fito de resguardar o bem comum da coletividade;

V – Estiver com gesso, curativos ou ataduras;

VI – respondam a processo criminal ou em cumprimento de pena;

VII – Chegar à Unidade Prisional em dia e hora não estabelecido para visita.

SEÇÃO I

DO ACESSO DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 14. Nos dias de visita, serão limitados a 02 (dois) os filhos e/ou netos, crianças (06 meses a 12 anos incompletos), sendo:

I- Filhos e/ou netos de presos, com idade acima de 06 (seis) meses e até 12 (doze) anos incompletos, somente poderão ingressar nas Unidades se acompanhados de pai/mãe/responsável legal, portando certidão de nascimento ou documento de identificação do menor;

II. Aos filhos e/ou netos com idades compreendidas entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, está assegurado o direito à visita social, previamente agendada, no parlatório ou local determinado pela Direção da Unidade.

III- Todo o visitante menor de 18 (dezoito) anos que tiver autorização para entrar no dia de visita só poderá fazê-lo acompanhado de um responsável portando certidão de nascimento ou documento de identificação do menor, e, que, conseqüentemente, fará visita para o mesmo preso.

SEÇÃO II

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PROTESE, OBJETOS METÁLICOS, GESSO

Art. 15. Visitantes que façam uso de muletas, próteses ou cadeira de rodas deverão apresentar os mesmos para inspeção, recebendo-os de volta após o procedimento, devendo ainda apresentar laudo médico consoante a necessidade do uso e serão conduzidos ao local apropriado.

SEÇÃO III

DA MULHER GRÁVIDA

Art. 16. A gestante terá assegurado o seu direito de visitação social no parlatório, ou em local designado pela direção.

SEÇÃO IV

DA CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Art. 17. O preso recolhido ao pavilhão hospitalar ou enfermaria no interior da Unidade, impossibilitado de se locomover, ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local, a critério da direção, observada a prescrição médica.

Art. 18. Por se tratar de estabelecimento para cumprimento de Medida de Segurança e objetivando auxiliar no tratamento do internado (a) portador (a) de transtorno mental, ficará a cargo e sob responsabilidade da Direção da Unidade Penal estabelecer horário e número de visitantes.

SEÇÃO V

DA ALA DE SEGURANÇA MÁXIMA

Art. 19. Aos (as) presos (as) custodiados (as) em ala de segurança máxima, a visita ocorrerá conforme o disposto no art. 2º desta portaria, no parlatório, através do interfone, sem contato físico e com duração de até duas horas.

Parágrafo único. Para os (as) presos (as) custodiados (as) nas alas de segurança máxima as visitas serão agendadas previamente, na unidade prisional que o (a) mesmo (a) estiver recolhido, podendo ser realizado o agendamento pessoalmente, por telefone ou através do endereço eletrônico da respectiva unidade prisional.

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE TRIAGEM

Art. 20. O Centro de Triagem e Observação Criminológica - CTOC tem como objetivo fazer a triagem observando o perfil criminológico dos presos, bem como, a individualização de todos os internos, no sentido de que sejam custodiados de forma a respeitar suas condições pessoais, sua integridade física e sua dignidade, devendo ser avaliados por uma equipe multidisciplinar que fará parte do fluxo de atendimento.

Parágrafo único Por se tratar de estabelecimento de rotina diferenciada o (a) preso (a) só poderá receber visita após o término do período de triagem que será de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS PROIBIDOS AOS VISITANTES

Art. 21. Somente será permitida a entrada de visitantes conforme disposto abaixo:

I – do sexo masculino que estiverem trajando camisas com mangas, sem bolso e sem botões, calças de tecidos finos sem cordões e sem massa metálica, em cores claras e sem estampas, sandálias de borracha com solado único.

II – do sexo feminino que estiverem trajando camisetas ou blusas com mangas e sem decotes, calças de tecidos finos sem cordões e sem massa metálica, saias ou vestidos com manga de tecido único, em cores claras e sem estampas, prendedor de cabelos em tecido e sandálias de borracha com solado único.

§1º. Exigem-se roupas abaixo da linha do joelho, cobrindo os ombros e os seios, sem transparência, decote, estampas, detalhes em metal, peças removíveis, plásticos resistentes, laços e fitas, não podendo haver sobreposição de roupas.



§2º. Será vedada a entrada de peças de vestuário ou íntimas, com bojo, enchimentos e aspas.

Art. 22. O acesso ao interior da unidade será concedido somente ao visitante que, se apresentar vestido de maneira adequada (roupas sem jeans e sem metal e sandálias rasteiras, cor clara e sem metal).

Art. 23. Fica vedado o ingresso de visitante portando peças de roupas em duplicidade ou de time de futebol e acessórios tais como: relógio, boné, óculo esportivos, cinto, grampo de cabelo, fivela ou tipo similar de prendedor de cabelo, bijuterias, peças em prata e/ou ouro, bijuterias, jóias, adornos, afins e o uso ou porte de cigarros e similares.

CAPÍTULO V

DOS MATERIAIS OU OBJETOS COM ENTRADA PERMITIDA

Art. 24. Os materiais, alimentos e objetos permitidos ingressarem nos Estabelecimentos Prisionais estão regulamentados na Portaria Nº. 009/2019, publicada no DOE de 22 de janeiro 2019.

CAPÍTULO VI

DAS REVISTAS AOS VISITANTES

Art. 25. As visitas deverão ser submetidas à revista, antes e depois de serem conduzidas ao local apropriado, obedecendo aos procedimentos de segurança, através do body scanner.

Art. 26. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos (detectores de metais, body scanners, aparelhos de raio-x ou similares) ou ainda manualmente, preservando-se a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Art. 27. A realização de revista manual SOMENTE ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – quando não existir equipamento eletrônico ou este não estiver funcionando;

II – após a realização de revista eletrônica, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida.

Art. 28. Na impossibilidade, por recomendação médica de passagem pelo body scanner, o (a) visitante terá assegurado o seu direito de visitação social somente no parlatório ou em local designado pela direção, previamente agendado.

Art. 29. O familiar ou pessoa interessada no ingresso na Unidade Prisional que se opuser ao cumprimento das determinações acima, terá sua entrada proibida.

CAPÍTULO VII DA VISITA ÍNTIMA

Art. 30. A visita íntima, considerada uma regalia, poderá ser concedida ao preso (a) desde que preenchidos os requisitos de comportamento, disciplina e, ainda, a realização do cadastro de cônjuge ou companheiro (a) e ocorrerá nos moldes do §1º, art. 8º desta portaria.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO DIREITO DE VISITA

SEÇÃO I

DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO PRESO

Art. 31. O preso que cometer falta disciplinar média ou grave, poderá ter restringido ou suspenso o direito a visita.

Art. 32. Em caso de rebelião, motins, ou situações de tensão na área da segurança, o diretor do estabelecimento penal poderá suspender as visitas buscando restabelecer a ordem, segurança e disciplina da Unidade, não comprometendo sobremaneira os direitos do preso, mormente ao vínculo familiar, mais ao contrário, reduzindo os danos incididos.

SEÇÃO II

DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO VISITANTE

Art.33. Em caso de ocorrências deverá ser recolhida a carteira de visitante e encaminhada ao Chefe de Segurança e Disciplina, acompanhada do registro de ocorrências internas e/ou do Boletim de Ocorrência gerado na Delegacia.

Art. 34. O visitante, familiar ou não, poderá ter seu ingresso suspenso, por decisão motivada da direção da unidade, por:

I – 90 a 180 dias, quando em decorrência, da sua conduta, resultar qualquer fato danoso à segurança e disciplina da Unidade, em desrespeito as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

II-90 a 180 dias, quando tentar adentrar a Unidade com qualquer substância ou objetos, que comprometam a ordem, a disciplina e a segurança da Unidade.

Art. 35. O direito de visita será cancelado em caráter definitivo quando o visitante incorrer nos casos:

a) adentrar a Unidade portando:

I - Armas de fogo de qualquer espécie e munições;

II - Explosivos;

III - Substâncias entorpecentes;

IV - Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação.

V -Produto de circulação proibida em Lei;

VI –Instrumentos perfuro-cortantes;

VII –Serra ou qualquer tipo de ferramentas;

b) de reincidência de fato previsto no art. 36 e incisos.

Art. 36. A suspensão por prazo indeterminado ocorrerá quando o visitante incorrer na prática de fato definido como crime.

§ 1º- o visitante flagrado cometendo ato considerado como crime, será encaminhado para a lavratura do competente inquérito policial.

§ 2º-comprovada a inocência por decisão judicial, a visita será restabelecida mediante requerimento da parte interessada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os setores que compõem as Unidades Penais deverão cumprir integralmente o presente regulamento, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente os presos (as) e seus familiares.

Art. 38. A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou convivência no acesso de visitantes sem credencial às Unidades Penais será passível de investigação e abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 39. As situações excepcionais serão analisadas pelo Diretor da Unidade Penal e submetidas ao Coordenador Especial da Administração Penitenciária.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, atualmente denominada SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro: Castelão, doravante denominado SOP e/ou INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO; III - ENDEREÇO: com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza-CE; IV - CONTRATAÇÃO: empresa SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.990.674/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SAVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002002031490 SSP/CE, e do CPF nº 021.021.983-16 e pelo Sr. MATHEUS SCHUCH BANDEIRA DE MELLO; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1089 – 1º andar, salas 105 a 109, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-048; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o **REPLANILHAMENTO do Contrato nº034/2019**, que tem por objeto Reforma da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal – CPPL de Caucaia, de acordo com a Planilha Descritiva Orçamentária, apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, fls. 85 a 114 dos autos epigrafados.; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da readequação de quantitativos do replanilhamento, houve um "(...) acréscimo no valor de R\$1.856.268,06 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos) correspondente a 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) e uma supressão no valor de R\$1.856.268,06 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos) correspondente a -41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento), do valor inicial ao contrato e, repercussão financeira no valor R\$ 0,00 (zero reais), correspondente a 0,00%", de acordo com o Parecer Técnico – Aditivo Contratual da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, fls.07 a 09 do Processo nº 05857753/2019.; X - DA VIGÊNCIA: a mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 034/2019, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 14 de outubro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; SAVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO, SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA; MATHEUS SCHUCH BANDEIRA DE MELLO, SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e GESTOR DO CONTRATO.

Mariana Justa Furtado Maia

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, atualmente denominada SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro: Castelão, doravante denominado SOP e/ou INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO; III - ENDEREÇO: com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza-CE; IV - CONTRATAÇÃO: empresa SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.990.674/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SAVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002002031490 SSP/CE, e do CPF nº 021.021.983-16 e pelo Sr. MATHEUS SCHUCH BANDEIRA DE MELLO; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1089 – 1º andar, salas 105 a 109, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-048; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fica eleito o Foro do

